TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX 01/2017

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E O ADVOGADO ULISSES DE OLIVEIRA SALES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, com sede situada na AV. Domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro Lagoinha do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob nº 01 612.587/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Alcione Barbosa Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e o Advogado e Consultor Jurídico Ulisses de Oliveira Sales, inscrito na OAB-PI, sob nº 4.017, CPF nº 634.527.153-53, com endereço Rua 13 de maio, nº 875, Bairro Centro, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, na área de Direito Administrativo, licitações e contratos públicos, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 01/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Fundamenta a presente contratação o art. 25, caput c/c II, §1º c/c 13. V, da lei 8.666/93 c/c art 37, IX da CF/88, por Inexigibilidade de Licitação por impossibilidade de realizar licitação antes a impossibilidade de fixação de critérios objetivos necessários para julgamento do processo e notória especialização, conforme rito processual previsto no art. 26 daquele diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações de advogado na elaboração de pareceres e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE nos temas pertinente a matéria.

2. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

4 Proceder a:

1. Criação, regulamentação, instalação e operacionalização do Sistema de Registro de Preços-PMLP-PI para o exercício 2017;
2. Auxiliar na elaboração de editais, convites, termos de referência e minutas de contrato, para todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, independente de se destinar ao SRP-PMLP-PI;
3. Elaborar editais licitatórios com base na Lei 10.520/00, independente de se destinar ao SRP-PMLP-PI;
4. Atuação como Pregoeiro e Assessor da CPL, para todos os procedimentos licitatórios, em todas as modalidades de licitação, independente de fazerem parte do SRP-PMLP-PI;
4. Emissão de pareceres técnicos sobre procedimentos licitatórios para auxiliar no julgamento de eventuais recursos e impugnações, em todas as modalidades, independente de se destinar ao SRP-PMLP-PI;
5. Realizar o cadastramento, informações e finalizações de procedimentos licitatórios junto ao TCE-PI, bem como encaminhar cópias de Procedimentos junto aos balancetes, quando exigido por Lei;
6. Viabilizar as publicações nos órgãos de imprensa oficial e não oficial, com custas por conta da PMLP-PI;
7. Treinamento de pessoal para o acompanhamento, organização e manutenção do SRP-PMLP-PI, informação de sistemas junto ao TCE-PI;
8. Confecção de Minuta de empenho dos processos homologados e contratos firmados e encaminhamento para o setor de contabilidade;
9. Manter a organização dos processos licitatórios, em arquivo próprio para posteriores fiscalizações do controle interno ou externo;
10. Prestar os demais serviços concernentes ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: 12 (doze) parcelas no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagos por recursos próprios do Município, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.
2. Não haverá reajustamento de preço, exceto no casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 , inc. II da Lei. 8.666/93, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

2. Fica eleito o foro da cidade de Lagoinha do Piauí-PI, na comarca de Água Branca-PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma ajustadas e contratadas, assinam em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Lagoinha do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2017.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal
Contratante

Ulisses de Oliveira Sales
Advogado OAB-PI 4.017
Contratado

1a Testemunha.
CPF nº

2a Testemunha
CPF nº